



Estatuto que modifica e atualiza o aprovado em 28 de junho de 1992, assim como inclui as alterações aprovadas desde então e se adapta as exigências legais.

FEDERAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TIRO PRÁTICO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - A FEDERAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TIRO PRÁTICO, Associação civil com caráter eminentemente desportivo e amador; sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, fundado em 28 de junho de 1992, com sede e foro na rua sete de setembro 170 sala 202, centro, cidade de Vitória – Espírito Santo, com patrimônio e personalidade jurídica distinta de seus filiados, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contratuais por estes, com número ilimitado de filiados, tendo jurisdição em todo estado do Espírito Santo, tendo por fim coordenar como órgão de desporto, a modalidade de TIRO PRÁTICO – exercerá suas atividades conforme se dispõe no presente Estatuto e leis reguladoras.

Parágrafo único – A FEDERAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TIRO PRÁTICO é constituída pelas seguintes associações, aqui classificadas como fundadoras:

- AAPES
- CLUBE MATA DO LAGO
- C.N.R. ALVARES CABRAL
- CLUBE MONTANHENSE DE TIRO
- MAGNUM

Art. 2.º - A FEDERAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TIRO PRÁTICO terá como finalidade:

- a) Dirigir o esporte de tiro na sua modalidade “TIRO PRÁTICO”, que abrange os tipos de tiro conhecidos por IPSC, NRA, Silhueta Metálica, Tiro de Defesa, Tiro aos Gongos, Pistola Desportiva Mexicana, Saque Rápido, Combate e Tiros Assemelhados, considerados não olímpicos, procurando sua difusão e aperfeiçoamento em todo estado do Espírito Santo.
- b) Organizar e promover campeonatos, torneios e competições na modalidade específica.
- c) Contribuir para o incremento do esporte, proporcionando meios para o desenvolvimento cultural, moral e participativo entre os seus filiados, contribuindo para o progresso técnico do desporto nacional.

DOS SIMBOLOS

Art. 3.º - A FEDERAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TIRO PRÁTICO possuirá um estandarte retangular, nas cores azul, branca e rosa tendo ao centro o brasão de armas da federação

Art. 4.º - Possuirá ainda a flâmula, em forma triangular com o respectivo símbolo inscrito, conforme consta do Art. 3.º



Art. 5.º - A representação da FEDERAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TIRO PRÁTICO em competições no país ou exterior, será composta de elementos uniformizados nas cores Azul, Branca e tendo no braço direito a Bandeira do Espírito Santo em tamanho padrão

CAPITULO II

DOS PODERES

Art. 6.º - São os seguintes os poderes de Federação:

- a) A Assembléia Geral
- b) O Tribunal de Justiça Desportiva
- c) O Conselho Fiscal
- d) A presidência
- e) Diretoria

Parágrafo único – Além dos poderes supra referidos, poderá a Federação criar órgãos ou departamentos em número não designado, que terão atribuições e poderes limitados, conforme se dispõe no Capítulo III deste Estatuto.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7.º - A Assembleia Geral é o poder soberano da Federação e constitui-se pelos Presidentes de associações ou clubes integrantes da Federação Espírito-santense de Tiro Prático, podendo se fazer representar por delegados devidamente credenciados, membros da diretoria vigente, ou com procuração pública expressa, com firma reconhecida, antecipadamente.

Art. 8.º - Cada membro da Assembleia terá direito a um voto.

Art. 9.º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

ORDINARIAMENTE:

- a) anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, especialmente para tomar conhecimento do relatório da Presidência, julgar o balanço econômico financeiro do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal.
- b) anualmente, na mesma Assembleia, para tomar conhecimento do relatório anual do Tribunal de Justiça Desportiva.
- c) anualmente, até o dia 31 de dezembro de cada ano, para discussão e aprovação da previsão orçamentária para o exercício seguinte e estabelecimento de normas reguladoras e índices técnicos..
- d) De quatro em quatro anos, no mês de junho, para:
 - I – eleger os membros efetivos e suplentes do Tribunal de Justiça Desportiva e seu Auditor.
 - II– eleger o Presidente e vice-presidente da Diretoria da Federação.



III – eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

IV – dar posse aos eleitos, logo após a apuração.

EXTRAORDINARIAMENTE:

a) a qualquer data, por requerimento da Presidência, do Conselho Fiscal ou mínimo de 1/5 dos filiados, mediante requerimento no qual se declare o motivo da convocação.

Parágrafo 1.º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita mediante comunicação protocolada a todas as entidades filiadas com direito a voto e, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2.º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a primeira convocação desde que presentes 2/3 de seus membros, ou 30 (trinta) minutos após com qualquer número, em segunda e última convocação

Parágrafo 3.º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária mediante requerimento de 1/5 dos filiados será despachada pelo Presidente da Federação em 5 (cinco) dias, devendo a Assembléia ser marcada para data não superior a 30 (trinta) dias, publicando-se na forma do instituído no Parágrafo 1.º deste artigo.

Parágrafo 4.º - Se indeferido pelo Presidente o pedido da convocação extraordinária da Assembléia Geral ou se ultrapassado o prazo de 5 (cinco) dias, previsto no Parágrafo 3.º a convocação poderá ser feita por 3 (três) membros da Diretoria, sempre obedecidos os prazos fixados.

Parágrafo 5. O edital de convocação conterà os objetivos da Assembléia Geral Extraordinária e sua ordem do dia, somente podendo ser apreciados os assuntos constantes do pedido de convocação, vedada a discussão de assuntos gerais, mesmo que do interesse da Federação, devendo esse edital apresentar relação de filiados com direito a voto.

Art. 10.º - Compete à Assembléia Geral:

a) presidir os trabalhos eleitorais e dar posse aos membros eleitos da Diretoria do Tribunal da Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal.

b) preencher cargos vagos, conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos.


c) aprovar a reforma do presente Estatuto, após 2 (dois) anos, por iniciativa de seus membros, após proposta destes, aprovada por maioria absoluta ou por imposição de lei superior, esta a qualquer tempo.

d) julgar, em última instância, recursos interpostos contra atos administrativos de qualquer poder da Federação, com exceção dos julgados do TJD, cujas sentenças se subordinam a legislação especial.

e) autorizar, após parecer do Conselho Fiscal a aquisição ou alienação da Federação.

f) autorizar, mediante delegação de poderes ao Presidente da Federação, assumir responsabilidades que obriguem a Federação, quando superiores aos poderes inerentes ao cargo.

g) autorizar a abertura de créditos ou financiamentos adicionais, mediante requerimento justificativo do Presidente.

- 
- h) conceder relevação parcial ou total de penalidade imposta a filiado, de ordem administrativa.
 - i) resolver sobre qualquer assunto que não seja da atribuição do Presidente.
 - j) decidir sobre destinação dos imóveis pertencentes a Federação.
 - k) resolver sobre casos omissos, de ofício ou a requerimento.
 - l) deliberar sobre assuntos de interesse do desporto em especial sobre o TIRO PRÁTICO.
 - m) resolver sobre a interpretação do presente Estatuto.

Parágrafo 1.º - Nos casos dos incisos “e”, “f” e “g” será obrigatoriamente ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2.º - As propostas serão apresentadas pelo Presidente da Federação, acompanhadas de parecer que as justifiquem.

Art. 11.º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Federação, sendo logo após sua instalação eleito por aclamação o Presidente da Assembléia Geral que nomeará, “ad hoc”, o seu Secretário, sendo que o indicado deverá ser imparcial, não exercendo as funções de Presidente de qualquer entidade filiada com direito a voto.

Parágrafo único – Lido o edital será apreciada a matéria nele constante, conforme previsto no Parágrafo 5.º do Art. 9.º

Art. 12.º - O Presidente da Federação, do Tribunal da Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal serão eleitos por escrutínio secreto, somente podendo ser aclamados em caso de registro único de chapa, sem concorrentes, conforme determina no ato a Assembléia.

Parágrafo 1.º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo 2.º - Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio secreto, até obtenção de maioria, por uma das chapas.

Parágrafo 3.º - A vaga aberta no Tribunal de Justiça desportiva ou no Conselho Fiscal será preenchida pelo primeiro suplente. Em não o havendo, será promovida eleição cujo mandato correrá pelo tempo que faltar para conclusão do período

Parágrafo 4.º - Ocorrendo vaga na Presidência, proceder-se-á a nova eleição caso não decorrido metade do período. Em ocorrendo a vaga após o decurso de meio período, assumirá o cargo o 1.º vice-Presidente, que gerirá os destinos da Federação até o final do período.

Art. 13.º - Os trabalhos das Assembléias Gerais e Assembléias Gerais Extraordinárias serão registradas em livro próprio, assinado pelo Presidente, Secretário e todos os membros presente. Tratando-se de Assembléia Geral para eleição do Presidente da Federação, do Conselho Fiscal e do Tribunal de Justiça Desportiva, a ata deverá conter também as assinaturas dos respectivos fiscais credenciados pela Assembléia.

SEÇÃO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA



Art. 14.º - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por um auditor e 7 (sete) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, todos eles escolhidos entre pessoas de nacionalidade brasileira, com ilibada reputação moral e desportiva, preferencialmente por seus conhecimentos jurídicos e, embora não obrigatoriamente bacharéis em direito, membros estes eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - O Tribunal de justiça Desportiva será regulado em sua competência e jurisdição pelos órgãos superiores da hierarquia desportiva, cabendo-lhes observar em suas decisões os preceitos legais ditados pelas disposições oficiais atinentes.

Art. 15.º - O Presidente do tribunal da Justiça desportiva será eleito entre seus membros.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16.º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, não sendo vetada a reeleição.

Parágrafo 1.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente da Federação ou de qualquer de seus membros.

Parágrafo 2.º - Fica vedado aos ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos ou a qualquer parente do Presidente da Federação, mesmo por afinidade, a fazer parte do conselho Fiscal.

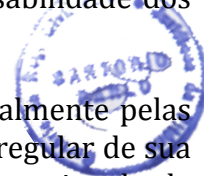
Art. 17.º - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros efetivos, devendo dispor de sua organização, funcionamento e regimento interno.

Art. 18.º - compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os balancetes, documentos e livros da Federação.
- b) apresentar parecer anual sobre o balanço econômico-financeiro da entidade, na Assembléia Geral prevista no Art. 9.º, inciso "a".
- c) opinar sobre a abertura de crédito adicionais.
- d) opinar sobre propostas orçamentaria do Presidente.
- e) dar parecer sobre compra ou alienação de bens imóveis.
- f) fiscalizar o cumprimento das deliberações do C.N.D. e praticar atos que este lhe atribuir.
- g) convocar Assembléia Geral na ocorrência de motivos que o justifiquem.
- h) denunciar, à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

Parágrafo 1.º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por fatos ou atos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Parágrafo 2.º - Os membros do órgão administrativo não o respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a lei ou deste Estatuto.



SEÇÃO IV

DA PRESIDENCIA

Art. 19.º - A Presidência é o órgão executivo da Federação, sendo composta de um Presidente, um primeiro vice-Presidente e um segundo vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo serem reeleitos, sendo o Presidente substituído, em suas faltas e impedimentos pelo primeiro vice-Presidente ou o segundo vice-Presidente, nessa ordem.

Art. 20.º - Compete à Presidência:

- a) presidir a Federação, superintendendo seus atos administrativos.
- b) representar ativa e passivamente a Federação, pessoalmente ou por delegação, em juízo e fora dele.
- c) nomear e destituir diretores e auxiliares.
- d) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- e) Apresentar à Assembléia Geral, anualmente, o balanço geral, o relatório da Presidência e a revisão orçamentária para o exercício seguinte.
- f) assinar, juntamente com a Tesouraria, títulos de responsabilidade da Federação, cheques, ordens de pagamento, dar aceites e assinar o balanço geral.
- g) resolver casos urgentes sobre qualquer assunto administrativo.
- h) convocar reuniões de Diretoria e determinar a publicação de atos e decisões.
- i) submeter à apreciação do Conselho Fiscal, para aprovação, balancetes econômicos financeiros semestrais, assinando juntamente com a Tesouraria.
- j) determinar a organização do calendário oficial dos eventos desportivos, programando torneios, campeonatos e competições.
- k) instalar as Assembléias Gerais.
- l) conceder ou negar licenças para filiados para participação em competições fora do calendário oficial da Federação.
- m) nomear comissões, fixando-lhes prazos e atribuições.
- n) contratar e demitir funcionários, fixando-lhes vencimentos.

Art. 21.º - Compete ao 1.º vice-Presidente:

- a) participar das reuniões da Diretoria.
- b) auxiliar o Presidente em suas atribuições.
- c) substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o na conformidade do Art.12.º, parágrafo 4.º e 5.º

Art. 22.º - Compete ao 2.º vice-Presidente:

- a) participar das reuniões da Diretoria.
- b) auxiliar o 1.º vice-Presidente em suas atribuições.
- c) substituir o 1.º vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância.



SEÇÃO V

DA DIRETORIA

Art. 23.º - A Diretoria é constituída pelo Presidente da Federação, pelos 1.º e 2.º vice-Presidente, estes membros eleitos, e por um Secretário Geral, um 1.º Secretário, um 2.º Secretário, um Tesoureiro Geral, um 1.º Tesoureiro, um 2.º Tesoureiro, um Diretor de Departamento Jurídico, um Diretor de Departamento Técnico, um Diretor de Departamento de Arbitragem e de um Relações Publicas, estes nomeados pelo Presidente, todos com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 24.º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre com a maioria de seus membros.

Art. 25.º - O membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas será sumariamente destituído.

Parágrafo 1.º - Em havendo justificativa para a ausência, esta será apreciada pela Diretoria, que a acatará ou não.


Art. 26.º - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente, 1.º vice-Presidente e 2.º vice-Presidente, assumirá a presidência da Federação o Secretário Geral, que convocará em 30 (trinta) dias Assembléia Geral Extraordinária, para eleição desses cargos, cujo mandato será pelo tempo que faltar ao período.

Art. 27.º - A vacância de qualquer cargo da Diretoria, à exceção do Presidente, dos 1.º e 2.º vice-Presidentes, do Secretário Geral e do Tesoureiro Geral, estes substituídos pelos 1.º e 2.º Secretários e 1.º e 2.º Tesoueiros, serão cumpridas por designação do Presidente.

Art. 28.º - A Federação Espírita-Santense de Tiro Prático, não distribui lucros ou dividendos de qualquer natureza, bem como não concede remuneração ou distribui parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma à sua Diretoria, cujos membros exercem gratuitamente a função a eles designados ou eleitos.

Art. 29.º - Compete à Diretoria:

- a) colaborar com a Presidência na administração da Federação.
- b) colaborar com a Presidência na solução dos problemas que lhes forem submetidos.
- c) colaborar com o Presidente na melhor aplicação das verbas orçamentárias, adotando as medidas em consonância com o Presidente.
- d) conceder licença a seus membros na forma deste Estatuto.

- 
- e) fiscalizar e intervir, caso necessário, em qualquer departamento, regulando suas atividades.
 - f) apreciar os balancetes mensais de receita e despesa.
 - g) opinar sobre qualquer matéria de caráter urgente que lhe for submetida pela Presidência.
 - h) determinar horário de funcionamento da Federação.
 - i) propor a Assembléia Geral sobre concessão de títulos honoríficos.
 - j) fixar valores de taxas, contribuições, emolumentos e anuidades.
 - k) aprovar filiação de entidades.
 - l) decidir sobre desfiliações.
 - m) impor ou relevar penalidades administrativas, exceto as de competência do TJJD.
 - n) organizar, promover e supervisionar competições, torneios, campeonatos e outros eventos sobre a modalidade de tiro Prático, expedindo tabelas e proclamando seus vencedores.

Art. 30.º - As reuniões da Diretoria serão registradas em livro de atas assinados pelo Secretário e por todos os presentes.

Art. 31.º - As decisões da Diretoria, tomadas por maioria de votos, caberá recursos à Assembléia Geral, sem efeito, cabendo sempre ao Presidente o voto de desempate.

Art. 32.º - Havendo renúncia coletiva da Diretoria, a Presidência da Federação será assumida pelo Presidente do Conselho Fiscal e na sua falta, ao membro escolhido entre os presidentes das entidades filiadas com direito a voto, cumprindo a este responder pelo expediente e convocar imediatamente a Assembléia Geral Extraordinária, para eleição do novo Presidente, cujo mandato será pelo tempo que faltar ao período da Diretoria renunciante.

Art. 33.º - Compete à Secretaria:

a) ao Secretário Geral

I – Orientar e organizar os trabalhos da Secretaria.

II – Assinar correspondência, por delegação do Presidente.

III – Assinar, juntamente com o Presidente, títulos e diplomas expedidos pela federação.

IV – Assinar atas de reunião da Diretoria.

V – Manter sob sua guarda livros e documentos da Federação.

b) ao 1.º Secretário

I – Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos e sucedendo-o em caso de vacância.

II – Manter registros das filiadas, bem como dos atiradores por elas inscritos.

c) ao 2.º Secretário

I – Auxiliar o 1.º secretário em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos e sucedendo-o em caso de vacância. Art. 34.º - Compete à Tesouraria:

d) ao Tesoureiro Geral

I – Promover a arrecadação da receita da Federação.



II – Supervisionar os serviços da Tesouraria.

III – estabelecer critérios para abertura e encerramento de contas bancárias.

IV – Visar todos os documentos referentes a despesas. V – Elaborar balancetes mensais e o balanço geral.

VI – Fixar valores máximos para suas guarda, efetuando depósito bancário de importância superior.

VII – Efetuar pagamentos de despesas autorizadas.

VIII – Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento.

IX – Apresentar os balanços financeiros ao Conselho Fiscal.

e) ao 1.º Tesoureiro

I – Auxiliar o Tesoureiro Geral em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos e sucedendo-o em caso de vacância.

II – Manter em perfeita ordem os livros da Federação.

f) ao 2.º Tesoureiro

I – Auxiliar o 1.º Tesoureiro em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos e sucedendo-o em caso de vacância.

Art. 35.º - Compete ao Departamento Jurídico:

a) dar assessoria jurídica a Federação.

b) representar a federação em juízo em todas as instâncias, mediante delegação do Presidente.

Art. 36.º - Compete ao Departamento de Relações Públicas:

a) Ter sob sua atribuição as atividades de relações públicas da Federação.

b) manter ligações e prestar informações à imprensa em geral.

Art. 37.º - Compete ao Departamento Técnico:

a) organizar calendário anual das atividades esportivas da Federação, estabelecendo datas e eventos, submetendo-os à apreciação da Presidência.

b) determinar normas reguladoras e índices técnicos.

c) organizar cursos para juizes de tiro prático.

d) designar datas para realização de provas, transferindo-as ou anulando-as em razão de motivos de força maior.

e) inspecionar, aprovar ou não, stands e instalações onde se programe a realização de provas ou torneios.

f) apresentar à Presidência, relatório de cada prova, competição ou campeonato levando a efeito, no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão do evento.

g) manter atualizada a ficha de cada atirador.

h) apresentar relatório anual das atividades do departamento.

i) incentivar a prática da modalidade, orientando entidades e atiradores que pretendam iniciar-se na prática do Tiro.

Art. 38.º - Compete ao departamento de Arbitragem:

a) promover e organizar cursos para juizes de Tiro Prático.

b) enviar juizes devidamente uniformizados para arbitragem de todas as competições constantes do calendário oficial.

c) providenciar súmulas, cronômetros e apitos, bem como todo o material necessário para o bom andamento da arbitragem.



d inspecionar, aprovando ou não, juntamente com o Departamento Técnico, stands e instalações onde se programe a realização de provas ou torneios, conforme estabelece o art. 37.º, inciso “e”.

CAPITULO III

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 39.º - A federação, por sua Presidência, poderá criar departamentos para administração de serviços de natureza técnica, não atribuídos especificamente aos diversos poderes da Federação.

Art. 40.º - A criação de departamentos e as atribuições de cada um deles, respeitada a competência dos poderes da Federação, constituirá objeto de regulamentação própria, submetida a aprovação da Presidência

CAPITULO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 41.º - Não poderão integrar o Tribunal de Justiça Desportiva membros da Diretoria e de ligas ou associações filiadas, se no exercício dessas funções.

Art. 42.º - Não poderá ser designado para qualquer cargo na Federação, nem mesmo poderá fazer parte da chapa concorrente às eleições, aquele que estiver cumprindo penalidade imposta pela Federação, pelo Conselho Nacional de Desporto ou mesmo da entidade filiada a que esteja subordinado, e que não seja filiado a esta entidade e à CBTP pelo prazo mínimo de 5 anos com as devidas anuidades quitadas e em dia.

CAPITULO V

DA FILIAÇÃO

Art. 43.º - Serão admitidos como filiados da Federação as ligas, associações, clubes e pessoas físicas que pratiquem a modalidade de Tiro Prático.

Art. 44.º - A filiação será concedida mediante requerimento assinado pelo Presidente da liga, associação, clube ou pessoa física, e o cumprimento dos seguintes requisitos:



- a) prova de existência legal.
- b) submissão de seu Estatuto à aprovação da Federação.
- c) constar de suas finalidades a modalidade de “TIRO PRÁTICO”, comprovando realizar provas internas que concorram ao desenvolvimento desse esporte.
- d) no caso de Pessoa Física deverá ser apresentado, no ato da filiação, cópia do comprovante de residência, carteira de identidade, CPF e carteira de filiação a um clube de Tiro Prático que seja filiado à esta entidade.

Parágrafo único – Os clubes, associações e ligas que não praticam a modalidade de tiro prático terão o prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data de entrada de seu requerimento de filiação à federação para regularizar seus estatutos.

Art. 45.º - São obrigações dos filiados:

- a) permitir livre acesso dos membros da Federação e órgão superiores aos seus stands e instalações, com as regalias devidas às funções que exercem tais membros.
- b) comprovar a qualificação de seus diretores e a duração de seus mandatos.
- c) juntar desenhos em cores dos uniformes, símbolos e emblemas sociais.
- d) indicar endereço da sede.
- e) recolher aos cofres da Federação, as taxas, contribuições e anuidades estabelecidas.
- f) assumir o compromisso de cumprir o Estatuto e o regulamento da federação.
- g) possuir instalações, de sua propriedade ou conveniada, que permitam a realização das provas da modalidade, franqueando-as em qualquer caso a frequência de qualquer atirador devidamente registrado na Federação.
- h) ceder à Federação suas instalações, para uso em competições organizada por esta.
- i) não disputar torneios ou competições em associações não regularizadas pela Federação, bem como não permitir que atiradores, registrados ou não, no cumprimento de penalidades, participem de competições.
- j) não permitir que pessoas suspensas pela Federação exerçam funções técnicas ou administrativas enquanto pendurar a penalidade.
- k) disputar no mínimo uma prova do calendário regido pela Federação, anualmente. l) Enviar para a FESTP o seu calendário interno de provas (no mínimo uma prova), até o mês de fevereiro, para ser publicado junto ao calendário da entidade.
- m) enviar até dezembro do mesmo ano o resultado das provas internas para que seja submetido ao Exército Brasileiro para a comprovação da participação dos seus filiados em provas de tiro prático.
- n) pagar pontualmente multas ou débitos de seus inscritos nos prazos que forem concedidos.
- o) manter livros de escrituração e de registros de sócios atualizados.
- p) ceder seus atiradores, quando convocados, a Federação.
- q) não permitir manifestações políticas religiosas ou raciais em suas instalações ou na sede da Federação.
- r) comparecer às Assembleias da Federação.

CAPITULO VI

DA DESFILIAÇÃO



Art. 46.º - São motivos para desfiliação:

- a) o não-comparecimento da entidade filiada a duas Assembleias Gerais consecutivas,
- b) a não-participação de filiado em ao menos uma prova promovida pela federação no prazo de 1 (um) ano.
- c) a falta de recolhimento, pela entidade filiada, das anuidades, contribuições, taxas ou multas, nos devidos prazos.

Parágrafo único - todos os que infringirem qualquer dos itens (a,b, e c) tem direito a recurso no prazo de 15 (quinze) dias, que será julgado na primeira Assembleia Geral seguinte e após decorrido 1 (um) ano de desfiliação e uma vez superado o motivo da mesma, poderá a entidade filiada ou o filiado requerer nova filiação, bastando para isso mero requerimento.

CAPITULO VII

DA VIGÊNCIA

Art. 47.º - O presente estatuto vigorará em sua redação aprovada, obrigando todas as pessoas físicas ou jurídicas diretamente à Federação.

Art. 48.º - São partes integrantes deste Estatuto todos os Códigos, Leis e Regulamentos emanados dos poderes competentes.

Parágrafo único - Este Estatuto poderá ser reformado com 2/3 dos filiados em primeira convocação ou com qualquer numero em segunda convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para atender às disposições de órgãos superiores.

CAPITULO VIII

DO EXERCICIO FINANCEIRO

Art. 49.º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 50.º - Constitui receita da Federação:



- a) anuidades.
- b) taxas e emolumentos.
- c) multas.
- d) auxílios e subvenções.
- e) contribuições e doações.
- f) Quaisquer verbas ou doações de órgãos ou entidades governamentais(nacionais; estaduais ou municipais).
- g) rendas diversas

SEÇÃO II

DA DESPESA

Art. 51.º - Constituem despesas da Federação:

- a) manutenção.
- b) ordenado.
- c) taxas de arbitragem.
- d) gastos com expediente e representação.
- e) reposição de materiais esportivos.
- f) gastos com prêmios e troféus.
- g) outros gastos.

Parágrafo único – A Tesouraria estabelecerá, no início de cada ano fiscal e em unidade monetária imediatamente atualizável, o teto máximo para despesas que poderão ser feitas sem consignação orçamentária, com exceção das de caráter de urgência, que serão autorizadas pela Presidência “ad referendum” do Conselho Fiscal.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 52.º - A Federação Espírita-Santense de Tiro Prático é órgão oficial na direção da modalidade.

Art. 53.º - A Federação fará publicar leis e atos dos poderes e órgãos superiores, bem como de seus atos administrativos, afixando-os em sua sede.

Art. 54.º - Os mandatos eletivos serão contados a partir de 01 de julho, extinguindo-se com a posse dos sucessores.

Art. 55.º - A dissolução da Federação será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a qual decidirá, por maioria de votos favoráveis, resolvendo ainda



sobre o destino de seus patrimônios, que será obrigatoriamente doado a instituição congênere e sem finalidades lucrativas e portadora do Título de Utilidade Pública Estadual.

Art. 56.º - A Federação não responderá, nem de forma subsidiária, por obrigações contraídas pelas filiadas que a compõem ou pelas entidades a que estiver filiada.

Art. 57.º - Os filiados não respondem pelas obrigações contraídas pela Federação.

Art. 58.º - Os membros da diretoria e dos outros poderes da Federação não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pela Federação, desde que pela prática de atos regulares de gestão, assumindo-os, no entanto, pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de leis e deste Estatuto.

Parágrafo único – A responsabilidade prevista no presente Estatuto prescreverá no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aprovação das contas em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

Art. 59.º - Os casos omissos serão regidos pelos princípios gerais do direito.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60.º - Este Estatuto, entra em vigor imediatamente após sua aprovação, em assembleia geral, substituindo o anterior de 28 de junho de 1992.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2007.

José Luiz Silva Medeiros
Presidente